



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E ATIVA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.721.892/000182, sito à Rua Petrolina, 18 – Centro Afrânio/PE, neste ato representada pela sua titular, Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**, e do outro lado o **ATIVA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.734.662/0001-13**, com sede na Quadra X, nº 49, Topol - Casa Nova-BA – CEP 47.300-000, Email: ativagestaopublica@hotmail.com, neste ato representado por sócio Administrador, o Sr. **ANDERSON NUNES DE MATOS**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º **013.797.605-42**, residente e domiciliado na Cidade de Casa Nova/BA, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024, de 18 de outubro de 2024, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração de Termos de Referência e editais, bem como a preparação de toda a documentação necessárias aos procedimentos licitatórios, para os serviços e produtos que a Câmara Municipal de Afrânio desejar contratar, conforme solicitação expressa da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. para a prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo para a execução e vigência do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do início da execução do objeto, conforme a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Afrânio, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 106, I, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Marlene de Souza Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Câmara Municipal de Afrânio**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a **Câmara Municipal de Afrânio**;
- 7.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9 Executar os Serviços em conformidade com as definições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
- 8.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

Maabent



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.9 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.10 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLAÚSULA NOVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada pela Sra. IASMIN RODRIGUES NUNES ARRUDA**, inscrita no CPF sob o nº 12051257440, para supervisionar a prestação dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos da Lei 14.133/21.

10.2. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. - Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.

10.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa:
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - I Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - II Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- d) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Afrânio**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Câmara Municipal de Afrânio**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- f) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

11.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente

Neuskant



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

11.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

11.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

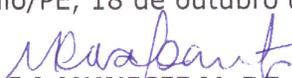
11.6 - A **CONTRATADA** armazenará em formato digital os formulários de inscrição, cartões respostas, folhas de frequência, atas de salas, identificações biométricas e faciais e demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso pelo prazo de 2(dois) anos após a homologação do concurso e caso o CONTRATANTE deseje armazenar todo o material físico bastará indicar em até 30 (trinta) dias úteis. após a homologação do certame o local para onde os documentos deverão ser encaminhados. Em caso de não requisição o material será incinerado no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 18 de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente


ATIVA GESTÃO PÚBLICA LTDA
ANDERSON NUNES DE MATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____